



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública nº 13/2021 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, do art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e da IN nº 02 de 29 de março de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus Araguatins*, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Josafá Carvalho Aguiar, nomeado(a) pela Portaria nº 548/2018 de 11 de maio de 2018, publicada no DOU de 15 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 576.485.493-87 portador(a) da Carteira de Identidade nº 68552939 SSP/MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993. **A chamada pública terá validade durante o período de 02/12/2021 a 02/12/2022. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA ATÉ ÀS 08:59 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021,** na Direção de Administração e Planejamento do Campus Araguatins do IFTO, Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4806. **A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ ÀS 09 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021, NA SALA DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO, BLOCO A, DO CAMPUS ARAGUATINS, DO IFTO.**

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de

agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Campus Araguatins, do IFTO**, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no PROJETO BÁSICO - Anexo I.

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, no valor de **R\$ 143.094,60 (Cento e quarenta e três mil e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 30%, ou seja, perfazendo o valor de **R\$ 36.181.00 (trinta e seis mil e cento e oitenta e um reais)**.

4. DOS PREÇOS

3.1 A definição dos preços observou o o art. 29º da Resolução FNDE nº 4/2015.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

5.2. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

5.3. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

5.4. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015 e na Instrução Normativa nº 2/2018:

6.1. **Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

6.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

6.1.2. prova de regularidade junto a Fazenda Federal;

6.1.3. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo II deste edital;

6.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

6.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;

6.2.2. prova de regularidade junto a Fazenda Federal, de cada agricultor familiar participante;

6.2.3. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo III deste edital;

6.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo V neste edital).

6.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

6.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.6. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fazenda municipal, fazenda estadual, CGU, TCU, CEIS e CNJ;

6.7. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV deste edital;

6.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), Anexo V neste edital);

6.10a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

6.11. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

6.12. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.13. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.14. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

7.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

7.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

7.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá ser entregue na sala da Direção de Administração e Planejamento - Bloco A do Campus Araguatins do IFTO, Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4806.

8.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação. O envelope poderá ser entregue no endereço/local citado no item 8.1. por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega

tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

8.4. O *Campus* Araguatins, do IFTO, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local citado no item 8.1.

8.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for protocolado, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação, observado a situação exposta no item 8.5.

8.7. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Protocolo, até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento para tal finalidade.

8.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* *CAMPUS* Araguatins, DO IFTO

* CHAMADA PÚBLICA 13/2021

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

8.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

8.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1.O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

10.2.A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.3.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5.Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.6.Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.7.Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.8.As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1.Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2.Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais

(agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

11.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

IV - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

11.4 Caso a Chamada Pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1, 11.2. e 11.3.

11.5 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 11.3 subitem I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

11.7 No caso de empate entre grupos formais conforme disposto no item 11.3 subitem III, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.8 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1 Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 11.

13. DOS RECURSOS

13.1.Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

13.2.O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

13.3.O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Araguatins* e no sítio do IFTO na internet (<http://www.ifto.edu.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica/campus-araguatins>), conforme cronograma.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1.O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis, a partir da convocação.

14.2.A convocação será publicada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus Araguatins*, do IFTO, conforme cronograma definido no Item 24 deste Edital.

14.3.As amostras deverão ser apresentadas no local e horários que serão informados quando da convocação, na quantidade de 1 kg por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg, e 5 produtos, para aqueles fornecidos em unidades.

14.4.As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o nome do fornecedor e especificação do conteúdo.

14.5.As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Comissão Local de Execução do PNAE do *Campus Araguatins*, do IFTO, o qual emitirá termo de aceitação dos produtos.

14.6.A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1.A Comissão Local de Execução do PNAE publicará a homologação do processo em até **quarenta e oito horas** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

16. DO CONTRATO

16.1.O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2.Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados

de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1A convocação do fornecedor pelo *Campus Araguatins*, do IFTO poderá ser por telefone, rádio, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

17.2.Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

17.3.Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

17.4.Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.5.As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

17.6A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus Araguatins*, do IFTO, localizado Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO. (63) 3474-4800

17.7A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

17.8.Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

17.9isentos de substâncias terrosas;

17.10sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

17.11sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

17.12sem umidade externa anormal;

17.13isentos de odor e sabor estranhos;

17.14isentos de enfermidades.

17.15.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.16Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

17.17.A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está

vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1.Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2.Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.3.Ficará reservado ao *Campus* Araguatins, do IFTO, o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.4.Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.5.Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7.Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

18.8.O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

18.9.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.10.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.11.Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

18.12.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.13 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.14 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.15 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.16 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$$

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

19.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

22.2.As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Araguatins, do IFTO, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3.Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.4.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.5.A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.6.Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

22.8.É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9.Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10.As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11.Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos

outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

22.12O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Direção de Administração e Planejamento do *Campus* Araguatins, do IFTO, localizado no Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4806, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

22.13O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cpl.araguatins@ifto.edu.br.

22.14Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do *Campus* e Comissão Local de Execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	09/11/2021
2	Entrega dos envelopes	09/11/2021 a 02/12/2021
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	02/12/2021
4	Resultado da seleção	03/12/2021
5	Recursos	06/12/2021 a 07/12/2021
6	Resultado final do processo de seleção	08/12/2021
7	Homologação do resultado	08/12/2021
8	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 09/12/2021
9	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega semana - Anexo I - Projeto Básico)

25. DOS ANEXOS

25.1Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- Anexo VI – Interposição de Recursos;
- Anexo VII – Minuta do Contrato; e
- Anexo VIII - Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Araguatins, 08 de novembro de 2021.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442653** e o código CRC **057A96EC**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442653



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações condições a seguir:

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Fração de Entrega Mensal
1	Abacaxi in natura, espécie pérola, pesando entre 1,5 KG à 2 KG, produto sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.	kg	1600	R\$ 3,98	R\$6.368,00	
2	Melancia, de primeira qualidade, pesando em média de 8 à 14 KG, madura com talo verde. Formato e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal com casca firme e brilhante, sem partes machucadas.	kg	2400	R\$ 1,70	R\$4.080,00	
	Polpa de fruta concentrada, sabor					

3	acerola, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1KG.Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da entrega.	kg	200	R\$ 11,97	R\$2.394,00	
4	Polpa de fruta concentrada, sabor cajá, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1KG.Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da entrega.	Kg	200	R\$ 14,50	R\$2.900,00	
5	Polpa de fruta concentrada, sabor goiaba, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1KG.Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da entrega.	Kg	200	R\$ 11,80	R\$2.360,00	
6	Polpa de fruta concentrada, sabor abacaxi, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1KG.Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da entrega.	Kg	200	R\$ 11,77	R\$2.354,00	
7	Frango Caipirão, conservação congelado apresentação inteiro, primeira qualidade, apresentação congelada, embalados individualmente. Embalagem primária em polietileno atóxico, transparente, resistente e com rótulo impresso,CONSTANDO DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E COM SELO DE INSPEÇÃO S.I.F. Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da	Kg	850	R\$ 18,50	R\$15.725,00	

entrega.				
VALOR TOTAL			R\$36.181,00	

2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o ano de 2021, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do *Campus Araguatins*, do IFTO.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. Da justificativa do objeto:

3.1.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

3.1.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado pela Lei federal nº 11.947/ 09, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar.

3.1.3. Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o art. 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o § 1º da referida norma.

3.1.4. Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do estatuto federal licitatório.

3.2. Da justificativa das quantidades:

3.2.1. As quantidades solicitadas se baseiam no total de estudantes da educação básica (ensino médio integrado, concomitante, subsequente) matriculados no *Campus Araguatins*, do IFTO (1427966) que costumam fazer uso da alimentação escolar na instituição e em previsões para o semestre, podendo ter variações conforme desistência, reprovação, inclusão e extinção de cursos, entre outras situações. Tendo em vista a visualização de possíveis problemas operacionais na entrega, armazenamento e distribuição desses alimentos, para que não ocorra falta desses produtos e não se comprometa a alimentação escolar nos dias letivos, foi acrescentado 10% a mais no quantitativo de estudantes para cálculo do cardápio, sendo utilizado o número de 135 estudantes.

3.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

3.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de

promoção de alimentação saudável.

3.5. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil orienta que os alimentos *in natura* sejam a base de uma alimentação saudável e sustentável (BRASIL, 2014).

3.6. Em se tratando de alimentos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da instituição, bem como do período de safra dos respectivos gêneros alimentícios.

3.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento das 08:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.8. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

3.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

4. PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

5.1.1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.1.2. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

5.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

5.1.4. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra;

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Araguatins, do IFTO, poderá ser feita por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

6.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

6.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

6.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

6.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do *Campus* Araguatins, do IFTO localizado no Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO — (63) 3474-4800.

6.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

6.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

6.8.1. isentos de substâncias terrosas;

6.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.8.4. sem umidade externa anormal;

6.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;

6.8.6. isentos de enfermidades.

6.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

6.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Contratante:

7.1.1. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.2. Realizar consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.1.3. Efetuar os pagamentos ao contratado;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

7.2. Compete ao Contratado:

7.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

7.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

7.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

7.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus Araguatins*, do IFTO, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

8.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

8.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

8.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

8.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

8.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Araguatins*, do IFTO, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

I - Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

de novembro de 2021.

Araguatins, 08

Equipe Responsável pela elaboração do Projeto Básico:

RAFAEL DELEON CAMPOS SILVA
Membro da Comissão Local PNAE
Portaria nº 225/2021/AGT/REI/IFTO

ERALDO CARLOS RODRIGUES
Membro da Comissão Local PNAE
Portaria nº 225/2021/AGT/REI/IFTO

ANA MARIA LEAL
Presidente da Comissão Local PNAE
Portaria nº 225/2021/AGT/REI/IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 08/11/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Leal, Servidora**, em 08/11/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Carlos Rodrigues, Servidor**, em 08/11/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442670** e o código CRC **B93BA291**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442670



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
NOME DO PROPONENTE:				CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL (SE TIVER):			Nº DA DAP FÍSICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA
			UNITÁRIO	TOTAL	
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO-CAMPUS:		CNPJ:		MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:				FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (DG):				CPF:	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO FORNECEDOR:		CPF:	

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442675** e o código CRC **436468AA**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442675



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO III

PROJETO DE VENDA - GRUPO INFORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Nome do proponente:		CPF:
Endereço:	Município/uf:	CEP:
E-mail (se tiver):	Organizado por entidade articuladora () sim () não	
DDD/Fone:	Nome da entidade articuladora (quando houver)	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES		
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Nome do agricultor		
CPF:	DAP:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
IFTO/Campus:		CNPJ:

Município:	Fone:				
Endereço:					
Representante legal:					
E-mail:		CPF:			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Total
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor total do produto	Cronograma de entrega dos produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Assinatura do representante do grupo informal:					
CPF:			Local/data:		
Fone:			E-mail:		
Agricultores/fornecedores do grupo informal:			Assinatura:		
Local/data:					

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442677** e o código CRC **0DA18E96**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.ifto.edu.br/araguatins — araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442677



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
Nome do proponente:				CNPJ:	
Endereço:			CEP:		
Município/UF:			Nº da DAP jurídica:		
DDD/fone:		E-mail (se tiver):			
Banco:		Agência:		Nº conta corrente:	
Nº de associados:		Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		Nº de associados com DAP física:	
Nome do representante:					
CPF:			DDD/fone:		
* PREÇO PUBLICADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
IFTO/Campus:			CNPJ:		
Endereço:			Município/UF:		
Representante legal:			CPF:		
E-mail:					
III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição		Cronograma de entrega
			Unitário	Total	
*Preço publicado na chamada pública nº 04/2021					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do representante do grupo formal:

E-mail:

Fone:

Local/data:

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442680** e o código CRC **AB8E4B22**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442680



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus Araguatins*, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 13/2021, Processo Administrativo 23235.017732/2021-13, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da Ruraltins ou outro órgão competente

Escritório da Ruraltins outro órgão competente: (endereço)



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442681** e o código CRC **3221EB80**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.ifto.edu.br/araguatins — araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442681



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO VI

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

() GRUPO FORMAL () GRUPO INFORMAL () AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumento interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

Local e Data

Assinatura do responsável

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442683** e o código CRC **6A08B90D**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.ifto.edu.br/araguatins — araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442683



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, *Campus Araguatins*, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0002-79, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Josafá Carvalho Aguiar, nomeado(a) pela Portaria nº 548/2018 de 11 de maio de 2018, publicada no DOU de 15 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 576.485.493-87 portador(a) da Carteira de Identidade nº 68552939 SSP/MA, e por outro lado (nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal situado no(a) XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX (para grupo formal), CPF sob nº XXXXXXXX (grupos informais e individuais, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 13/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. 1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021 e 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº 13/2021, de modo a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fração de	Preço	Preço
------	---------------	-------	--------	-----------	-------	-------

Item	Especificação	Forn.	Quant.	Entrega	Unid.	Total
1						
2						
3						
4						

3. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro anterior, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

6. **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o

ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
 - c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
 - d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- a) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o

valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

11.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Araguatins, em favor do contratado.

11.3. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - *Campus* Araguatins- pelo prazo de até dois anos;

11.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da unidade do IFTO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 13/2021 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura(08/11/2021) até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2022 (31/12/2022).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do

Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguatins, xx de xxxx de xxxx.

Diretor-geral

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442684** e o código CRC **107C4608**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806
portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442684



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Palmas

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2021/AGT/REI/IFTOIFTO, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2021**

**CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E
SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

A empresa (NOME COMPLETO DA
PROPONENTE)....., CNPJ nº
....., sediado(a).....(ENDEREÇO
COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e
responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação
no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da
IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio
ambiente.

Município, de..... de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 08/11/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442686** e o código CRC **6A04CB86**.

Povoado Santa Tereza - km 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 - Araguatins-TO - (63)
3474-4800/4806

portal.iftto.edu.br/araguatins — araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.017732/2021-13

SEI nº 1442686